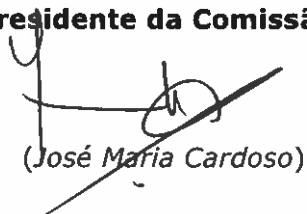


Admitida na reunião da CAEOT de 01 jul 20,
O Presidente da Comissão,



(José Maria Cardoso)



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 92/XIV/1.ª

ASSUNTO: *Promover o fotovoltaico residencial*

Entrada na AR: 5 de junho de 2020

Nº de assinaturas: 41

1º Peticionário: Fernando Manuel Costa Sousa

I. Introdução

Por despacho de 5 de junho de 2020 do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado José Manuel Pureza, a petição baixou, em 8 de junho, à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação, tendo sido determinado que da mesma fosse dado conhecimento à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território.

Por ofício de 28 de junho, o Vice-Presidente da Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação, Deputado Pedro Coimbra, solicitou a S. Exa., o Presidente da Assembleia da República, a reapreciação do despacho, atento que o seu objeto se enquadra nas competências da Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território.

Tendo o pedido sido acolhido, em 24 de junho de 2020, S. Exa., o Presidente da Assembleia da República, ordenou a redistribuição da petição e subsequente baixa à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, a presente petição sobre o assunto em epígrafe.

II. A petição

Através dos seus professores, um grupo de alunos da escola básica de Lamações, Braga, apresentou a petição em análise, com **41 subscritores**, vindo demonstrar preocupação e inquietude relativamente aos problemas ambientais do planeta. Os peticionários sugerem uma medida, que consideram de fácil aplicação, para minimizar e atenuar as consequências dos efeitos nocivos para o ambiente: promover e implementar a produção energética fotovoltaica a nível de cada consumidor.

Na sua exposição, identificam as principais dificuldades do sistema atual e propõem que seja aprovada legislação que beneficie a instalação destes painéis fotovoltaicos para produção elétrica nas residências.

III. Análise preliminar para a admissibilidade da petição

Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de ação popular) da [Constituição da República Portuguesa](#), bem como no artigo 232.º do [Regimento da Assembleia da República](#) e designadamente nos artigos 9.º, 17.º e seguintes da [Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto](#), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto e Lei n.º 51/2017, de 13 de julho¹ (Lei do Exercício do Direito de Petição – LEDP).

Nestes termos e visto não existir qualquer causa formal para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da [LEDP](#)), afigura-se ser de admitir a presente petição.

IV. Tramitação subsequente

1. Por se tratar de petição subscrita por **menos de 100 cidadãos**, não é obrigatória, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da [LEDP](#), a nomeação de relator, podendo, no entanto, a Comissão deliberar essa nomeação, designadamente em resultado da relevância da matéria;
2. Tratando-se de petição assinada por **menos de 1000 cidadãos**, não é obrigatório proceder à audição dos respetivos peticionários nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da [LEDP](#), podendo, no entanto, a Comissão decidir realizá-la (n.º 2 do mesmo artigo);
3. Em virtude desta petição ter sido subscrita por **menos de 4000 cidadãos**, não se verificam condições para a sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º [LEDP](#);
4. A Comissão deve apreciar a presente petição no **prazo de 60 dias** a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o n.º 9 do artigo 17.º da supra citada lei.

¹ Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro

V. Conclusão

A presente Petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, podendo ser deliberada a nomeação de Relator e seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 29 de junho de 2020

A Assessora da Comissão
Isabel Gonçalves